Código de Ética - 07.11.2.022

CÓDIGO DE ÉTICA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA

PRONUNCIAMENTO DA DIRETORIA DA ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL SYLVIO DE MAGALHÃES PADILHA (ONG SYMAP).

Este Código de Conduta Ética foi instituído pela ONG SYMAP para orientar a sua diretoria, atletas, funcionários e demais terceiros, sobre o modo de agir esperado de todas as pessoas físicas e jurídicas envolvidas em ações desenvolvidas pela entidade.

A ONG SYMAP entende que, para cumprir a sua missão, estabelecida em seu estatuto social é necessário que o trabalho esteja baseado em estruturas robustas de integridade, respeito, conformidade e ética.

As diretrizes de conduta ética deste código foram orientadas pelas boas práticas de governança corporativa e de combate à corrupção e, portanto, constitui uma ferramenta de aplicação valiosa para a tomada de decisões, para a construção de um ambiente de trabalho cooperativo e íntegro e para o fortalecimento da ONG SYMAP.

A DIRETORIA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I Propósito e Valores

CAPÍTULO II Diretrizes para aplicação das Regras de Condutas

CAPÍTULO III CANAL DE OUVIDORIA E ÉTICA

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Propósito e Valores

1. A Organização Não Governamental Sylvio de Magalhães Padilha (ONG SYMAP) é uma organização não governamental de direito privado, cujos valores são trabalhar por uma sociedade melhor, por meio do esporte, segundo os pilares do ideal olímpico.

CAPÍTULO II

Diretrizes para aplicação das Regras de Condutas

- **2.1.** O Código de Conduta Ética é a expressão dos princípios fundamentais do esporte e do ideal olímpico, que devem orientar as ações desenvolvidas pela ONG SYMAP e as condutas de todos os seus participantes.
 - **2.3.** Para fins de aplicação deste Código, serão consideradas Partes Interessadas:
- **2.3.a.** Colaboradores todas as pessoas físicas que compõem a diretoria da ONG SYMAP, atletas, conselheiros, diretores, empregados, estagiários, aprendizes e demais pessoas físicas e jurídicas que mantenham qualquer vínculo com a entidade, seja como preposto, voluntário, autorizado e prestador de serviço;
- **2.3.b.** Patrocinadores, apoiadores e parceiros pessoas jurídicas que se associam contratualmente à ONG SYMAP;
- **2.3.c.** Fornecedores todas as pessoas físicas ou jurídicas contratada pela ONG SYMAP para fornecimento de bens e/ou serviços; e
 - **2.3.d.** Governos quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;
- **2.4.** Qualquer pessoa jurídica ou física que direta ou indiretamente participe de ações desenvolvidas pela ONG SYMAP assume o compromisso de pautar sua conduta de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Observância aos valores do esporte, segundo os princípios do ideal olímpico.

- **2.a.1.** O Olimpismo é uma filosofia de vida propagada pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) que exalta e combina em um todo equilibrado as qualidades do corpo, da vontade e da mente.
- **2.a.2.** Combinando esporte, cultura. Educação e meio ambiente, o esporte e o movimento olímpico buscam criar um estilo de vida baseado na alegria encontrada no esforço, o valor

educativo de um bom exemplo a ser seguido e o respeito aos princípios éticos fundamentais e universais.

2.a.3. Reprimir a violência física, o abuso e o assédio sexual e moral no esporte, a discriminação de qualquer natureza, bem como valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação, são exemplos de posturas a serem adotadas por aplicação dos valores olímpicos e todas as atividades executadas pela ONG SYMAP devem ser norteadas por tais valores, que incluem, mas não se limitam à amizade, respeito, excelência e ética.

2. Observância à legislação nacional

- **2.b.1.** Todas as ações da ONG SYMAP devem ser executadas respeitando a legislação vigente. A ONG SYMAP observa os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e repudia a prática de qualquer ato ilegal ou conduta criminosa.
- **2.b.2.** É nossa responsabilidade individual e coletiva agir para que quaisquer práticas ilegais ou condutas criminosas, uma vez identificadas, sejam imediatamente reportadas ao Canal de Ouvidoria da ONG SYMAP para, após apuradas e constatadas, sejam corrigididas.

3. Observância ao Estatuto da ONG SYMAP e ao Código de Conduta Ética.

2.c.1. Este Código de Conduta Ética é baseado no estatuto da ONG SYMAP, de modo que se espera de seus colaboradores, no exercício de suas funções, o cuidado, a consciência e a transparência em suas decisões e atos, apresentando, assim, uma conduta em conformidade com os princípios éticos presentes neste código.

4. Relacionamento Interpessoal.

- **2.d.3.** A ética e o respeito ao próximo são princípios fundamentais a serem seguidos por todos os colaboradores da ONG SYMAP, sendo que é seu dever preservar a integridade física, a intimidade, a honra e a imagem de todos.
- **2.d.4.** A liberdade de expressão é direito assegurado a cada colaborador da ONG SYMAP. Entretanto seu exercício compreende também a consciência de que seu direito termina se extingue ao qualquer desconforto aos demais, o que deve ser evitado.
- **2.d.5.** Manifestações pessoais no ambiente corporativo, seja por meio de palavras ou até mesmo de vestuário, que indiquem posicionamento religioso, político-partidário ou afinidade com qualquer agremiação esportiva não devem ofuscar seu profissionalismo.
- **2.d.6.** Nenhum colaborador pode atuar de maneira discriminatória, especialmente quanto à origem, cor, religião, idade, sexo ou orientação sexual de qualquer pessoa. Neste contexto,

devem ser abolidas de nosso vocabulário palavras consideradas ofensivas ou discriminatórias bem como qualquer ato que possa prejudicar a saúde física e mental de alguém.

5. Integridade pessoal e Segurança

- **2.e.1.** Qualquer comportamento que coloque em risco a integridade física de uma pessoa é proibido, assim como as atividades que causem risco devem ser interrompidas, devendo o chefe imediato ou gerente do projeto ser prontamente notificado para que tome as medidas cabíveis.
- **2.e.2.** A ONG SYMAP deve garantir a segurança e saúde do trabalho nas atividades de seus colaboradores, por meio da obediência às regras de Prevenção de Acidentes e todos devem observar as regras de segurança e controle às quais estão sujeitos. É dever de cada colaborador certificar-se de que possui todos os equipamentos de proteção individual necessários antes de iniciar suas atividades.

6. Proibição do consumo de drogas e álcool e do porte de armas no ambiente de trabalho

- **2.f.1.** Ficam terminantemente proibidos, no ambiente de trabalho ou a serviço da ONG SYMAP, a posse ou o consumo de drogas ilícitas e álcool. Excepcionalmente, em confraternizações, eventos ou solenidades, poderá ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas, desde que haja prévio consentimento formal da diretoria.
- **2.f.2.** É vedado o porte de armas, de qualquer espécie ou natureza, salvo por aqueles expressamente autorizados, responsáveis pela segurança dos demais colaboradores e do patrimônio da ONG SYMAP.

7. Preservação da imagem da ONG SYMAP.

- **2.g.1.** Sempre que realizamos eventos e atividades em nome da ONG SYMAP estamos contribuindo para a construção da sua imagem. Fortalecer a imagem do esporte é um dos objetivos da ONG SYMAP.
- **2.g.2.** Palavras e atitudes perante outros profissionais e entidades devem retratar apenas os valores da entidade. Cada um de nós possui igual responsabilidade e tem como deveres:
- 1. Preservar a integridade de nossas marcas e cuidar de sua correta aplicação;
- 2. Ao utilizar uniforme, portar nossas marcas que possua referência à ONG SYMAP, fazê-lo de maneira a bem representá-la;

- 3. Honrar os compromissos assumidos, respeitando prazos e justificando as impossibilidades de atendimento, atendendo pedidos que digam respeito à sua unidade funcional e cumprindo acordos;
- 4. Zelar por nosso nome e reputação sempre que fizer referência à ONG SYMAP.

8. Cuidado com os recursos financeiros

- **2.h.1.** Todos os colaboradores que possuírem acesso a recursos financeiros ou movimentarem as contas bancárias da ONG SYMAP devem agir com a devida cautela, transparência e atenção.
- **2.h.2.** Suas ações devem ocorrer de acordo com as regras previamente estabelecidas e em conformidade com suas atribuições e alçadas, estar em alinhamento com os objetivos da ONG SYMAP e ser justificadas pelos documentos apropriados e exigidos na prestação de contas. Estas orientações são válidas para recursos financeiros de qualquer natureza, tais como despesas com viagens, dinheiro em espécie oriundo de adiantamentos, cartão de crédito corporativo, presentes, hospitalidades, doações, pagamentos e demais operações realizadas.
- **2.h.3.** Não é permitido o uso de recursos financeiros para fins impróprios, ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade da atividade ou evento realizado pela ONG SYMAP.

9. Neutralização de conflitos de interesses

- **2.i.1.** Nenhum colaborador pode desempenhar atividades conflitantes com os interesses da ONG SYMAP. Todas as decisões devem visar aos interesses da ONG SYMAP, livres da influência de necessidades pessoais, de fornecedores, patrocinadores e de outros públicos.
- **2.i.2.** A fim de impedir conflitos de interesse e mitigar ações prejudiciais ao desempenho das ações da ONG SYMAP, o colaborador deve:
- 1. Evitar realizar atividades pessoais durante a jornada de trabalho, que possam interferir nas responsabilidades do dia a dia;
- 2. Utilizar equipamentos e materiais da ONG SYMAP somente para fins profissionais;
- 3. Impedir ações que possam gerar benefícios pessoais ou vantagens indevidas para terceiros. O colaborador que receber informações sobre a existência de negócios entre a ONG SYMAP e um de seus familiares, pessoas com as quais seus familiares tenham estrito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas em que tais pessoas sejam sócias, tenham participação relevante ou exerçam algum cargo de administração, deverá comunicar à diretoria para a as providências cabíveis.

10. Propriedade intelectual e combate à pirataria

- **2.j.1.** A ONG SYMAP entende que, tanto sua propriedade intelectual, quanto a de terceiros deve ser respeitada e que a proteção de nossas marcas e/ou de produtos licenciados depende do apoio de todos.
- **2.j.2.** É dever de cada colaborador informar sempre que tiver conhecimento de pirataria ou falsificação que envolva nosso nome, marcas ou nossas atividades.

11. Proteção aos bens e patrimônio

- **2.k.1.** A razão de existir dos bens e patrimônio da ONG SYMAP é o atingimento de seu objetivo institucional, criando condições para que a entidade possa atingir sua finalidade.
- **2.k.2.** Para que isso seja possível, os colaboradores devem direcionar seus esforços à guarda e conservação destes bens e empregá-los exclusivamente em atividades da ONG SYMAP, sendo dever de todos prevenir danos, evitar o mau uso e cuidar para que não ocorram perdas ou desvios.
- **2.k.3.** Em ambiente externo, os bens da ONG SYMAP que estão sob a responsabilidade do colaborador vão requerer maior atenção. Além dos próprios notebooks, celulares e outros equipamentos, as informações neles armazenadas são também parte integrante do patrimônio a ser preservado.

12. Cuidado com as informações

- **2.l.1.** ONG SYMAP compromete-se a proteger e garantir a segurança das informações, abordando os três pilares principais: confidencialidade, integridade e disponibilidade.
- **2.1.2.** Confidencialidade: A ONG SYMAP assegurará que o acesso às informações seja restrito apenas aos indivíduos autorizados e que necessitam delas para desempenhar suas funções. Planos estratégicos, dados financeiros, contábeis ou gerenciais, relatórios técnicos, contratos ou demais informações a respeito de parceiros da ONG SYMAP, fornecedores e patrocinadores são informações que podem estar protegidos por regras de confidencialidade e, portanto, devem ser preservados. A confidencialidade inclui ainda os registros pessoais dos colaboradores, que apenas podem ser divulgados com autorização do próprio colaborador ou em caso de exigência legal ou decisão judicial.
- **2.l.3.** Integridade: A ONG SYMAP garantirá que as informações não sejam alteradas, corrompidas ou modificadas indevidamente, preservando sua precisão e confiabilidade.
- **2.l.4.** Disponibilidade: ONG SYMAP assegurará que as informações estejam prontamente acessíveis aos indivíduos autorizados quando necessário.
- **2.l.5.** O colaborador não deve manipular nem se valer de informações sobre as atividades da ONG SYMAP que possam influenciar decisões em proveito pessoal, ou gerar benefício ou

prejuízo a terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

- **2.l.6.** O colaborador, mesmo após estar desvinculado da ONG SYMAP não poderá utilizar para fins particulares, nem repassar a outrem, tecnologias, marcas, metodologias e quaisquer informações que pertençam à ONG SYMAP, ainda que tenham sido obtidas ou desenvolvidas pelo próprio colaborador, devendo guardar total e absoluto sigilo de todos os métodos e rotinas operacionais, bem como procedimentos comerciais e fiscais, estando sujeito às penalidades cabíveis. O uso de tais informações exige autorização expressa do gestor da unidade funcional que gerou a informação que se pretenda utilizar.
- **2.l.7.** A ONG SYMAP adotará a plataforma de comunicação oficial designada pela organização para todas as trocas de informações com terceiros.
- **2.l.8.** A ONG Symap exigirá o uso exclusivo de endereços de e-mail do domínio da organização para fins de comunicação e proteção das informações, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **2.l.9.** A ONG SYMAP implementará políticas e procedimentos para garantir a segurança e privacidade das informações relativas às crianças e adolescentes atendidos, de acordo com a legislação aplicável, incluindo a LGPD.
- **2.l.10.** A ONG Symap promoverá a conscientização e a capacitação de seus colaboradores, voluntários e diretores sobre a importância da proteção e privacidade das informações, incentivando a adoção de boas práticas para garantir a segurança das informações.

13. Ambiente interno de trabalho

- **2.m.1.** Diariamente são produzidos documentos eletrônicos e impressos e seu compartilhamento, reprodução e circulação exigem cautela. É necessário que sejam observados os devidos locais de armazenamento em servidores, os corretos destinatários de um e-mail e que cópias de documentos impressos sejam adequadamente guardadas ou inutilizadas ao serem descartadas. As senhas e acessos a sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis. É responsabilidade de cada colaborador protegê-los, sendo que seu uso compartilhado é terminantemente proibido. O uso dos recursos tecnológicos deve ser restrito a temas pertinentes ao desempenho da função.
- **2.m.2.** A ONG SYMAP não permite o acesso a sites com conteúdo impróprio nem o armazenamento de tal conteúdo em seus computadores e demais equipamentos. Além disso, a disseminação de piadas, correntes ou mensagens não corporativas é prejudicial ao bom desempenho de todos e, desta forma, não deve ser realizada. Importante ressaltar que as linhas e os sistemas eletrônicos podem, a qualquer tempo, ser auditados pela ONG SYMAP, sendo que os colaboradores não devem ter expectativa de privacidade ao utilizá-los.

14. Ambiente Externo

2.n.1. Em locais públicos tais como restaurantes, aeroportos, elevadores, táxis, ônibus, aviões e outros, os colaboradores devem evitar tratar de assuntos relacionados à ONG SYMAP, de modo que terceiros possam escutar. Caso seja absolutamente necessário, deve-se empregar tom de voz moderado resguardando nomes, valores e informações. Tais orientações também se aplicam a ambientes informais tais como a nossa casa ou encontros com amigos e parentes.

15. Internet e o uso de redes sociais e aplicativos de mensagens

- **2.0.1.** Ambiente de interação e troca de informações, a internet e em especial seu uso para aplicativos de mensagens e para a manutenção de perfis em redes sociais demandam postura cautelosa por parte de nossos colaboradores.
- **2.0.2.** A emissão de opiniões em nome da ONG SYMAP e o compartilhamento de informações sensíveis não devem ocorrer em hipótese alguma, pois a entidade possui seus próprios veículos oficiais, quais sejam o site www.symap.org.br e os perfis públicos em redes sociais com conteúdo das atividades da entidade.
- **2.0.3.** Deve-se evitar a utilização de linguagem ofensiva ou a alusão às marcas da ONG SYMAP, em uniformes, mensagens ou publicações cujo conteúdo não se relacione com os valores da entidade. Espera-se ainda que sejam preservadas as organizações com as quais a ONG SYMAP interage.

16. Responsabilidade social corporativa e ambiental

- **2.p.1.** A responsabilidade social corporativa é um elemento importante para o desenvolvimento das atividades e para estabelecer relações positivas entre a ONG SYMAP e o público interessado em suas atividades.
- **2.p.2.** Assim, entidades são impulsionadas a adotar novas posturas diante de questões ligadas à ética e à qualidade das relações até então mantidas e que podem influenciar na mudança de políticas e na idealização de novos projetos, a exemplo das preocupações relacionadas ao meio ambiente. Não se deve pensar em sustentabilidade como algo restrito ao meio ambiente, assim como responsabilidade social não se limita a ações ou investimentos em projetos sociais.
- **2.p.3.** Assim, responsabilidade social corporativa significa entender e agir em resposta a essa nova demanda da sociedade, qual seja a de que o valor gerado por uma entidade se reflita em benefícios não somente para seus associados, mas que tenha também um impacto positivo para o conjunto dos afetados por suas atividades, em particular o meio ambiente e a comunidade (seus próprios colaboradores e o restante da sociedade), respeitando sua cultura e agindo de forma ética e transparente.

2.p.4. A iniciativa da promoção, por parte de seus colaboradores, de ações voltadas à responsabilidade social e ao meio ambiente é valorizada pela ONG SYMAP. Reprimir a violência física e psicológica no esporte e valorizar a competição justa e o espírito esportivo, em todas as ocasiões e suas formas de manifestação são expressões da responsabilidade social. Assim como reprimir qualquer forma de discriminação, bem como abusos ou assédios no âmbito esportivo, independentemente da sua natureza.

17. Presentes e Hospitalidade

- **2.q.1.** Os colaboradores não devem se valer inadequadamente de sua posição na ONG SYMAP.
- **2.q.2.** Não podem receber, permitir que outros recebam ou conceder a terceiros vantagens que extrapolem as políticas comerciais usuais, nem intermediarem, por qualquer forma, os interesses comerciais da ONG SYMAP, estabelecidos com terceiros.
- **2.q.3.** Também não se deve aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores, dinheiro ou presentes que possam afetar decisões, facilitar negócios ou beneficiar terceiros.
- **2.q.4.** Uma questão delicada nos relacionamentos externos diz respeito às cortesias oferecidas, que se traduzem em brindes, oferta de gratificações, descontos em transações de caráter pessoal, convites ou quaisquer outras atenções, na medida em que podem provocar suspeita de favorecimento.
- **2.q.5.** Oferecer cortesias é uma prática habitual para estreitar relacionamentos nos negócios e, com algumas restrições, é uma prática legal. Na atividade esportiva é comum a troca de pins e outros souvenires que representem cada entidade. Tais itens são como cortesias que podem ser oferecidas e/ou aceitas e que devem possuir valor simbólico, sem a intenção de influenciar a tomada de decisão nos negócios.

18. Combate à corrupção

- **2.r.1.** Os colaboradores da ONG SYMAP possuem a responsabilidade de manter a integridade e zelar pelas boas práticas no desempenho de suas funções. Espera-se que as demais entidades e pessoas que mantenham relação com a ING SYMAP e os entes públicos atuem também desta forma e estejam orientadas pelos mesmos princípios.
- **2.r.2.** Os contatos entre a ONG SYMAP e órgãos públicos devem ser realizados apenas pelos colaboradores designados, respeitando na íntegra o disposto neste Código, bem como as políticas e os procedimentos a ele relacionados. A ONG SYMAP repudia qualquer ação que esteja em desacordo com a legislação anticorrupção brasileira vigente no país ou com qualquer outra legislação aplicável a entidades relacionadas à entidade. Sendo assim, não compactuamos com a oferta, a promessa, a autorização ou o recebimento de qualquer tipo de pagamento ou

concessão de benefício econômico, direta ou indiretamente a órgão, funcionário público ou qualquer outra pessoa, que possa ser caracterizado como ilícito ou suborno.

19. Relações com agentes públicos

- **2.s.1.** O que é agente público? Para os fins deste Código, agente público é qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, (i) exerça uma função pública; (ii) trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro; (iii) trabalhe ou exerça um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo Governo; (iv) represente ou exerça um cargo em um partido político; ou (v) seja candidato a cargo político. São exemplos de agente público:
- Fiscais e agentes do Governo;
- Guardas e policiais municipais, estaduais, federais ou militares;
- Bombeiros e militares das Forças Armadas;
- Ministros, desembargadores, juízes, procuradores, promotores e defensores;
- Presidentes, governadores e prefeitos;
- Senadores, deputados federais e estaduais e vereadores;
- Funcionários públicos em geral, concursados ou não;
- Notários ou tabeliães e oficiais de registros ou registradores públicos;
- Empregados, membros ou representantes em geral de empresas estatais e sociedades de economia mista, tais como: Petrobras, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Correios, Furnas, Eletrobrás etc.;
- Funcionários, membros e representantes em geral de autarquias e fundações, tais como: CADE, CVM, BACEN, BNDES, IBAMA, FUNAI etc.;
- Funcionários, membros e representantes em geral de agências reguladoras, tais como: Anatel, Ancine, Aneel, Anvisa etc.

• Proibição de oferecimento de vantagem indevida

- **2.s.2.** Os colaboradores da ONG SYMAP estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou outra vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado, visando à obtenção de qualquer favorecimento ou expectativa de favorecimento.
- **2.s.3.** Por favorecimento entende-se qualquer tentativa de influenciar ato ou decisão do agente público em sua capacidade oficial, como, por exemplo, a emissão de licenças ou autorizações públicas, o desembaraço alfandegário, a assinatura ou prorrogação de contratos

com entes públicos, a atuação em fiscalizações, a tomada de decisão sobre a aquisição de espaços publicitários, dentre outros.

2.s.4. Pagamentos de refeições para agentes públicos que não violem as regras de cortesias deste Código serão permitidos se em valor, periodicidade e circunstâncias razoáveis, dentro de parâmetros socialmente aceitáveis e de forma não ostentatória, realizadas com transparência e devidamente formalizados.

Presentes e cortesias para agentes públicos

- **2.s.5.** Em nenhuma hipótese, benefícios ou cortesias podem ser oferecidos ou concedidos a agentes públicos e seus parentes ou a terceiros agindo em seu nome, com o objetivo de influenciar decisões do poder público em favor de interesses da ONG SYMAP.
- **2.s.6.** Independentemente do propósito de influenciar decisões, não serão oferecidos ou concedidos benefícios, vantagens, presentes, refeições, viagens e hospedagens, quando tais despesas forem em valor excessivo, fora de parâmetros socialmente aceitáveis ou não guardem conexão com as atividades oficiais do agente público.
- **2.s.7.** O mesmo se aplica a descontos fora da prática comercial de mercado e oferta de emprego para parentes de agentes públicos. Presentes e brindes, viagens, hospedagens e ingressos, ainda que observadas as disposições do parágrafo anterior, somente serão ofertados ou pagos a agentes públicos caso o recebimento desses benefícios ou cortesias não contrarie as normas éticas da respectiva instituição pública da qual o agente em questão faça parte.
- **2.s.8.** Não são considerados benefícios e cortesias viagens, hospedagens, ingressos e hospitalidades concedidos pela ONG SYMAP para um ente público, que, de maneira transparente, integrem o rol de contrapartidas previstas em contrato celebrado entre o ente público e a ONG SYMAP.

CAPÍTULO III

Canal de Ouvidoria e Ética

3.1. O Canal de Ouvidoria e Ética da ONG SYMAP (Ouvidoria) é o canal disponível para a comunicação sigilosa e segura de denúncias, reclamações, sugestões e elogios que permite à ONG SYMAP coletar e dar o tratamento adequado remetido por qualquer cidadão, que se relacione ou não com a entidade, sobre o desvio de conduta ética de pessoas ligadas à ONG SYMAP, como os membros de seus poderes, funcionários, atletas, profissionais técnico-esportivos, colaboradores, fornecedores e outros.

- **3.2.** A Ouvidoria tem por finalidade dar o tratamento a denúncias, reclamações, sugestões e elogios e de atos antiéticos, além de estabelecer um meio de comunicação transparente com cidadãos e suas partes relacionadas gerida pelo Ouvidor, ou quem fizer as vezes deste, com o suporte de uma empresa terceirizada que fornece um sistema seguro para registro e gestão dos relatos.
- **3.3.** No âmbito das denúncias, a Ouvidoria se reportará diretamente ao Diretor Jurídico sendo este responsável por julgar as denúncias decorrentes de atos antiéticos, aplicando sanções, ou recomendando que o façam, em conformidade com o seu regimento interno, o Estatuto da ONG SYMAP, Código de Conduta Ética da ONG SYMAP e demais legislação aplicável.
- **3.4.** A ONG SYMAP fomentará e divulgará, salvo os casos de sigilo de Representação, tanto o recebimento fundamentado de exemplos de bons comportamentos e atitudes louváveis, como daqueles que possam a vir se caracterizar como violação às regras de condutas previstas neste Código por parte da comunidade olímpica, dos meios de comunicação e da sociedade em geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

- **4.1.** Todo Colaborador deverá assinar o Termo de Compromisso acerca deste Código, o qual será disponibilizado pelo seu superior imediato ou pela área de Recursos Humanos. Desta forma, todo colaborador tem obrigação de conhecer, entender, cumprir e zelar pelo cumprimento deste Código.
- **4.2.** É importante ressaltar que não haverá nenhuma represália ou penalidade pela comunicação de informações acerca de possíveis violações a este código, sendo garantido seu completo sigilo, salvo autorização prévia do colaborador.
- **4.3.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, ou sob nenhum argumento, a alegação de desconhecimento das diretrizes constantes do presente código. É de responsabilidade de cada um buscar atualizar-se a respeito dessas informações.